

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
k) Superintendência de Pessoal da Aviação Civil	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - PORTARIA Nº 4.820, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Homologa os resultados das metas setoriais do Programa de Gestão do Desempenho Institucional e Individual - PGDII 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.018525/2020-98, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 12 a 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Anexo desta Portaria, os resultados das metas setoriais do primeiro ciclo do Programa de Gestão do Desempenho Institucional e Individual - PGDII.

Art. 2º À Superintendência de Planejamento Institucional - SPI deverá promover a publicização dos resultados aferidos, nos termos da Portaria nº 1.268/SGP/SPI, de 12 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

(*) Anexo I ao BPS.

2 - PORTARIA Nº 4.815, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Formaliza a continuidade do Grupo de Trabalho instituído para acompanhar a retomada da aviação civil brasileira após os impactos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput e incisos X e XXI, da mencionada Lei e no art. 9º, inciso III, do Anexo I do mencionado Decreto,

Considerando que a declaração pela Organização Mundial de Saúde do estado de emergência de saúde pública de interesse internacional, em 30 de janeiro de 2020, diante da proliferação global do novo coronavírus e da grave doença por ele ocasionada (COVID-19) ocasionou uma onda de medidas de restrição, impostas em diversos países, ao tráfego de pessoas por portos, aeroportos e fronteiras, com o nítido propósito de conter a expansão do vírus;

Considerando que tais restrições, somadas ao natural receio de contaminação pela doença, ocasionaram fortes impactos nas malhas áreas internacional e nacional, pela redução abrupta da demanda, com riscos de colapso no sistema de transporte aéreo, incluindo toda cadeia de serviços afetos ao setor;

Considerando a essencialidade do transporte aéreo para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim reconhecido no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, como meio de apoio a logística de distribuição de alimentos, medicamentos, equipamentos médicos entre outros recursos de assistência à população;

Considerando que desde o início da crise mundial, a ANAC vem adotando medidas regulatórias extraordinárias, em caráter emergencial, com o intuito de manter em funcionamento a cadeia de serviços que sustenta o transporte aéreo no País, incluindo os voos internacionais que dão suporte à importação de insumos utilizados no salvamento de pessoas e no combate à pandemia, tendo em vista, ainda, que os principais atores do setor são empresas privadas que dependem de receitas para a manutenção de seus negócios;

Considerando a necessidade apontada pela Diretoria Colegiada de acompanhar a retomada gradual das atividades do setor após o fim do surto e se, necessário, promover ajustes coordenados na regulação que permitam garantir a sustentabilidade das operações das empresas aéreas e de infraestrutura aeroportuária;

Considerando que, por meio da Portaria nº 1.126, de 23 de abril de 2020, foi instituído Grupo de Trabalho para acompanhar e dar subsídios à Diretoria Colegiada quanto à retomada da aviação civil brasileira após os impactos decorrentes da pandemia da COVID-19;

Considerando o prazo previsto na Portaria nº 2.205, de 28 de agosto de 2020 para o fim do funcionamento do referido Grupo de Trabalho;

Considerando a manutenção da conjuntura que deu causa à sua instituição e, também, a continuidade do acompanhamento promovido pelos representantes então indicados; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.015441/2020-01, resolve:

Art. 1º Formalizar a continuidade do Grupo de Trabalho composto por representantes das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC indicadas nesta Portaria com o objetivo de acompanhar a retomada das operações aéreas domésticas e internacionais nos aeroportos brasileiros, após os impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, e de propor estratégias e ações com vistas à segurança, ao desenvolvimento e à sustentabilidade da aviação civil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é composto por representantes das seguintes unidades, indicados pelos seus dirigentes:

I - Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

II - Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR;

III - Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA;

IV - Superintendência de Padrões Operacionais - SPO;

V - Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA; e

VI - Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL.

Art. 3º O Diretor-Presidente indicará servidor para exercer a coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões, de acordo com o tema a ser tratado, representantes de:

I - empresas aéreas;

II - administradores aeroportuários;

III - outras instituições, conforme a necessidade; e

IV - órgãos da Administração Pública.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encaminhará à Diretoria Colegiada, até 31 de outubro de 2021, relatório circunstanciado de suas atividades e resultados alcançados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de outubro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ana Carolina Motta Rezende
Chefe da Assessoria Técnica